



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2026, "Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

É o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
23/02/2026 às 14:38 horas,
e registro em livro próprio às folhas 64
Sob o nº 047126
[Assinatura]
II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
80 Sob o nº 04312026
às 17:06 Horas
Conf. de Minas - MG 20/02/2026
Servidor Responsável [Assinatura]

Após análise do texto aprovado, verifico que o mesmo não apresenta nenhum erro material ou imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa.

III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, opino por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 20/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Assinatura]
Vereador **DILSÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 20/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2026/PODER EXECUTIVO

“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado revisar a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. No caso de servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei e/ou em ato normativo ou administrativo, aplica-se-ão as seguintes disposições:

I - na hipótese de a Administração, a fim de assegurar o piso salarial da categoria, ter procedido anteriormente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, não será devida a revisão de que trata este artigo, que fica compreendida naquela, desde que o fator de correção aplicado não seja inferior ao percentual de que trata esta lei. Nesta última hipótese, os servidores farão jus ao eventual resíduo; ou

II - não tendo a Administração procedido anteriormente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, os servidores farão jus ao reajuste integral previsto *caput* deste artigo e, caso o vencimento inicial do cargo ou da carreira permaneça abaixo do piso após a concessão da revisão, referidos servidores receberão o valor correspondente ao piso da respectiva categoria ou o complemento, quando for o caso.

Art. 3º. Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º. Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.621,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

(Um mil seiscentos e vinte e um reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal